



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 35-JP, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre o ingresso no serviço público do Município de Formosa-Go., e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - O ingresso no serviço público do Município de Formosa, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas e de provas e títulos.

Artº 2º - A realização de concursos públicos será efetivada por uma comissão formada pelos seguintes membros: 03 (treis) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e, ainda, por um Vereador representante de cada partido com representação na Câmara Municipal, indicados por seu Presidente, e, também, por um advogado indicado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Formosa.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 1.989.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Jermata
Dorian Lúcia Moura Alves da Mata
Aux. Téc. em Contabilidade.

Fls. nº 125/v. - livro nº 04.